



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
BACHARELADO EM DIREITO**

FRANCISCO NUNES JUNIOR

**OS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS RESULTANTES DAS ALTERAÇÕES
NO CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE EM DECORRÊNCIA DA EMENDA
CONSTITUCIONAL 103/2019**

**ICÓ-CEARÁ
2024**

FRANCISCO NUNES JUNIOR

**OS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS RESULTANTES DAS ALTERAÇÕES
NO CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE EM DECORRÊNCIA DA EMENDA
CONSTITUCIONAL 103/2019**

Trabalho de conclusão de Curso (TCC II) apresentado ao curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção do título de Graduado em Direito, sob a orientação do(a) Professor(a) Dra. Érika de Sá Marinho Albuquerque.

ICÓ – CEARÁ
2024

FRANCISCO NUNES JUNIOR

**OS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS RESULTANTES DAS ALTERAÇÕES
NO CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE EM DECORRÊNCIA DA EMENDA
CONSTITUCIONAL 103/2019**

Trabalho de conclusão de Curso (TCC II) apresentado ao curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção do título de Graduado em Direito, sob a orientação do(a) Professor(a) Dra. Érika de Sá Marinho Albuquerque.

Aprovado em: ____/____/2024

BANCA EXAMINADORA:

DRA. ÉRIKA DE SÁ MARINHO ALBUQUERQUE
Professor Orientador

JOSÉ ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE FILHO
Professor Avaliador 1

WILLIÃ TAUNAY DE SOUSA
Professor Avaliador 2

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, quero expressar gratidão a Deus, nada disso seria possível, pois me permitiu ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da realização deste trabalho.

Aos meus familiares, meu sincero agradecimento por todo o apoio e amor incondicional que me ofereceram. Sua compreensão, encorajamento e paciência foram fundamentais para que eu pudesse enfrentar os desafios e alcançar este objetivo.

A minha orientadora, Érika de Sá Marinho Albuquerque, gostaria de manifestar meu profundo reconhecimento pela orientação e apoio inestimáveis durante a elaboração deste trabalho.

A todos que contribuíram de alguma forma para a realização deste trabalho, meu muito obrigado.

OS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS RESULTANTES DAS ALTERAÇÕES NO CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE EM DECORRÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

RESUMO

Este trabalho analisa os impactos sociais e econômicos das mudanças na pensão por morte introduzidas a partir da Emenda Constitucional 103/2019. A reforma da previdência estipula que o referido benefício deve corresponder a 50% do valor da aposentadoria do segurado ou segurado falecido, com acréscimo de mais 10% por dependente, até o limite de 100%. Isso difere do patamar anterior que garantia o pagamento integral da aposentadoria, com base na possibilidade ou não de adição de 10% mensais por dependente. A partir da mudança de cálculo, a problematização central gerada foi que a redução de suporte financeiro dado aos dependentes da pessoa falecida aumenta a vulnerabilidade social e econômica nos contextos de menor renda da população. A emenda revisada é questionada em termos de sua constitucionalidade, uma vez que a legislação tem como um de seus princípios a super proteção social da população vulnerável, a reforma fornece alívio fiscal, mas aumenta a vulnerabilidade socioeconômica dos dependentes, mesmo com sua avaliação perante o supremo tribunal federal como inconstitucionalidade. Percebe-se a necessidade de desenvolver políticas públicas que complementem a reforma para manter a dignidade dos beneficiários do sistema. Com uma abordagem exploratória, o presente estudo permitiu aprofundar a investigação dos efeitos da nova legislação. Resultados conclusivos da literatura científica e legislativa indicam aumento da vulnerabilidade dos beneficiários no âmbito socioeconômico e a decisão do STF de não inconstitucionalidade da nova norma é contraproducente por permitir maior vulnerabilidade social. A análise bibliográfica e documental contribuiu para a compreensão dos efeitos socioeconômicos das mudanças na pensão por morte e indica a necessidade de futuros estudos sobre o mesmo tópico.

Palavras -chave: Brasil. Previdência Social. Pensão por morte. E.C 103/2019.

**THE SOCIAL AND ECONOMIC IMPACTS RESULTING FROM THE CHANGES
IN THE CALCULATION OF THE DEATH PENSION DUE TO CONSTITUTIONAL
AMENDMENT 103/2019**

ABSTRACT

This paper analyzes the social and economic impacts of changes to survivor benefits introduced by Constitutional Amendment 103/2019. The pension reform stipulates that this benefit should correspond to 50% of the deceased insured person's retirement amount, with an additional 10% per dependent, up to a maximum of 100%. This differs from the previous policy, which guaranteed full retirement payment, with an additional 10% per dependent. Following this change in calculation, a key issue arises: the reduction in financial support for dependents increases social and economic vulnerability, particularly in lower-income contexts. The revised amendment is questioned in terms of its constitutionality, as the legislation is intended to provide robust social protection for vulnerable populations. While the reform offers fiscal relief, it also raises the socioeconomic vulnerability of dependents, despite its constitutionality being upheld by the Supreme Federal Court. There is a recognized need for public policies to complement the reform and uphold the dignity of system beneficiaries. Through an exploratory approach, this study enabled an in-depth investigation into the effects of the new legislation. Conclusive findings from scientific and legislative literature indicate an increase in beneficiaries' socioeconomic vulnerability, and the Supreme Court's decision affirming the constitutionality of the new standard appears counterproductive, as it permits greater social vulnerability. Bibliographic and documentary analysis has contributed to understanding the socioeconomic effects of changes to survivor benefits and indicates the need for further studies on this topic.

Keywords: Brazil. Social Security. Survivor Benefit. Constitutional Amendment 103/2019.

1 INTRODUÇÃO

A Reforma da Previdência de 2019 representou um marco significativo no cenário previdenciário brasileiro, introduzindo mudanças substanciais que impactaram diversos aspectos sociais e econômicos, especialmente no que diz respeito ao benefício da Pensão por Morte. Esta pesquisa tem como objetivo examinar os efeitos predominantes, tanto sociais quanto econômicos, dessas alterações, com foco nas mudanças na base de cálculo do benefício.

A Pensão por Morte Previdenciária é um importante suporte concedido aos dependentes do segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que veio a falecer, com o objetivo de proporcionar proteção econômica em um momento de perda e dificuldades financeiras para a família. O principal propósito desse benefício é garantir a manutenção do padrão de vida dos dependentes, assegurando-lhes condições mínimas de subsistência e dignidade, além de contribuir para a estabilidade socioeconômica do núcleo familiar. (CASTRO, 2023).

Uma das mudanças significativas introduzidas pela Reforma Previdenciária de 2019 foi a alteração nos critérios de cálculo do valor da Pensão por Morte. Antes da reforma, o benefício era calculado com base em 100% da aposentadoria que o segurado falecido recebia ou teria direito caso estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento. Após a reforma, esse valor foi reduzido para 50% do montante da aposentadoria, com um acréscimo de 10% por dependente, limitado ao total de 100% (Artigo 23, caput, da Emenda Constitucional 103/2019).

Diante desse novo cenário, é essencial examinar criticamente os impactos sociais e econômicos dessas mudanças na vida dos beneficiários da Pensão por Morte, compreendendo como essas alterações afetam diretamente a condição financeira das famílias que dependem desse benefício para sua subsistência.

Uma questão importante que surge é como as mudanças introduzidas pela Reforma Previdenciária de 2019, especificamente a alteração da cota familiar para 50%, acrescida de 10% por dependente até o limite de 100%, têm impactado a proteção social e econômica dos dependentes dos segurados falecidos que recebem a Pensão por Morte?

Este estudo adentra na compreensão dos impactos sociais e econômicos da Reforma da Previdência de 2019, especialmente no que tange às mudanças no cálculo do benefício da Pensão por Morte. Anteriormente, o valor do benefício correspondia a 100% do valor da aposentadoria do segurado falecido; após a reforma, foi reduzido para 50%, com cotas adicionais por dependente. Compreender essas mudanças é essencial para avaliar como elas afetam diretamente a condição financeira e social dos beneficiários, influenciando sua

qualidade de vida e estabilidade econômica.

Ao examinar criticamente os efeitos dessas alterações, esta pesquisa busca fornecer insights valiosos para a formulação de políticas públicas mais eficazes e sensíveis às necessidades dos dependentes da Pensão por Morte. Um entendimento aprofundado dos desafios enfrentados por esses beneficiários após a reforma permitirá a identificação de medidas que possam mitigar as vulnerabilidades, garantindo proteção social adequada e promovendo maior equidade no sistema previdenciário brasileiro.

O objetivo geral deste estudo é analisar os efeitos da Reforma da Previdência de 2019 na Pensão por Morte, especificamente na modificação da cota familiar para 50%, acrescida de cotas de 10% por dependente. A pesquisa busca entender como essas mudanças impactaram os beneficiários, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, destacando os desafios sociais e econômicos que surgiram. Além disso, pretende-se examinar o impacto da nova política previdenciária na proteção social e no bem-estar das famílias dependentes desse benefício, fornecendo subsídios para o aprimoramento das políticas públicas relacionadas à seguridade social.

A pesquisa discute as mudanças na legislação previdenciária referentes à Pensão por Morte introduzidas pela Reforma de 2019, com foco na alteração da cota familiar. É necessário investigar o impacto da nova regra de cálculo da Pensão por Morte na renda familiar dos beneficiários, considerando diferentes perfis socioeconômicos. É importante avaliar como a modificação do cálculo afetou a distribuição da renda entre os dependentes, destacando as consequências para as famílias com maior número de beneficiários, além de identificar os principais desafios sociais decorrentes dessas mudanças implementadas pela Emenda Constitucional 103/2019.

Os métodos empregados na elaboração desta pesquisa foram variados, abrangendo uma análise teórica baseada em revisões bibliográficas e documentais. Este estudo caracteriza-se por uma abordagem exploratória e descritiva, utilizando uma metodologia qualitativa com foco na revisão sistemática da literatura. A pesquisa teve como objetivo analisar de forma aprofundada os impactos sociais e econômicos resultantes das alterações no cálculo da Pensão por Morte, decorrentes da Emenda Constitucional 103/2019.

Inicialmente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica com base em materiais previamente publicados, como artigos científicos, livros e documentos oficiais. A seleção das fontes foi guiada por critérios específicos de relevância e atualidade, priorizando publicações dos últimos cinco anos e artigos oriundos de revistas e periódicos com alto fator de impacto. A metodologia adotada permitiu a coleta e análise das informações mais recentes e pertinentes

sobre o tema.

As principais bases de dados utilizadas foram artigos publicados na plataforma Google Acadêmico e livros em formato PDF, buscando garantir a robustez das referências bibliográficas. As fontes incluíram uma diversidade de materiais, como artigos científicos, livros e documentos governamentais. A revisão sistemática foi conduzida de modo a sintetizar os resultados encontrados nas diferentes publicações, identificando padrões, divergências e lacunas no conhecimento existente sobre os impactos das mudanças na legislação.

Além disso, a pesquisa utilizou fontes documentais, como relatórios oficiais e leis, permitindo uma compreensão mais ampla das modificações introduzidas pela Emenda Constitucional 103/2019. A análise crítica desses documentos complementou a discussão teórica com elementos práticos, proporcionando uma visão mais completa dos efeitos sociais e econômicos das novas diretrizes.

Em resumo, este estudo utilizou uma abordagem metodológica que combinou pesquisa bibliográfica e documental, com foco na revisão sistemática da literatura. A adoção dessa metodologia permitiu uma análise detalhada e rigorosa dos impactos gerados pelas mudanças na Pensão por Morte, fundamentada em uma ampla gama de fontes confiáveis e relevantes.

2 MUDANÇAS IMPLEMENTADAS NA PENSÃO POR MORTE A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

A história da pensão por morte no Brasil remonta ao século passado, com sua primeira menção na Lei Eloy Chaves (Decreto-Lei nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923). Ao longo das décadas, esse benefício sofreu várias modificações, e em 1960, a Lei nº 3.807/1960, conhecida como Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), estabeleceu o primeiro sistema de previdência social no país. Segundo Santos (2022), a LOPS estabeleceu os princípios fundamentais que regiam o sistema previdenciário brasileiro, incluindo a obrigatoriedade da filiação, a contribuição compulsória de empregados e empregadores, bem como a concessão de benefícios aos segurados e seus dependentes. A pensão por morte, um dos benefícios previstos na LOPS, era destinada aos familiares do segurado falecido, com o objetivo principal de garantir o sustento daqueles que dependiam financeiramente do segurado, muitas vezes sendo os únicos provedores da família (SANTOS,2022, apud CEZARO; OLIVEIRA,2023).

A Reforma da Previdência de 2019, promulgada pela E.C 103/2019, introduziu alterações significativas na pensão por morte. Uma das mudanças centrais foi a introdução de uma cota familiar equivalente a 50% do valor da aposentadoria do segurado falecido, além de

cotas individuais de 10% por dependente, limitadas a um total de 100%, conforme dispõe no artigo 23 da emenda 103/2019. Anteriormente à Emenda Constitucional nº 103/2019, a Constituição Federal garantia o recebimento do valor integral da aposentadoria que o segurado recebia ou teria direito a receber na data do óbito para cônjuges, companheiros(as) e demais dependentes, conforme estipulado no art. 40, §7º. O número de dependentes não influenciava no valor recebido. No entanto, de acordo com a nova regra, o benefício integral só é concedido caso o segurado tenha deixado seis dependentes, como, por exemplo, a esposa e cinco filhos. (MELEU; LOPES; SAIBER, 2023).

A pensão por morte tem como objetivo fornecer assistência financeira aos dependentes do segurado que faleceu, podendo ser solicitada imediatamente após o falecimento. O início do pagamento do benefício está relacionado ao momento em que o beneficiário formaliza o pedido, e os dependentes que têm direito ao benefício são determinados conforme o disposto no artigo 74 da Lei dos Benefícios da Previdência Social. De acordo com esse artigo, a pensão é devida aos dependentes do segurado, independentemente de ele estar aposentado ou não. O benefício é concedido a partir da data do falecimento se solicitado dentro de determinados prazos: até 180 dias após a morte para filhos menores de 16 anos, ou até 90 dias para outros dependentes. Caso o pedido seja feito após esses prazos, o pagamento começará a contar a partir da data do requerimento. Em situações de morte presumida, o benefício é concedido a partir da decisão judicial (BRASIL, 1991).

Então, pode-se compreender a importância crucial da pensão por morte para o sustento dos dependentes do beneficiário; por isso, de acordo com a Constituição Federal, o benefício é considerado como uma substituição do salário, sendo classificado como de natureza alimentar. Lazzari destaca que, tratando-se de um benefício de natureza alimentar, é inaceitável que o beneficiário perca o direito ao benefício ao longo do tempo. Ele associa esse argumento ao princípio da indisponibilidade dos direitos dos beneficiários. (ALVES, 2023)

Com o passar do tempo, a legislação previdenciária foi sendo ajustada para adequar o sistema à realidade demográfica e econômica do país. Nesse processo, as regras da pensão por morte foram alvo de várias alterações, nem sempre em conformidade com seus fundamentos e princípios constitucionais, o que não assegurou a qualidade de vida e a dignidade dos beneficiários. Essas mudanças legislativas acarretam grande incerteza, pois impactam diretamente os direitos dos segurados e seus dependentes.

2.1 INCONSTITUCIONALIDADE NO NOVO CÁLCULO NA PENSÃO POR MORTE.

A Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, modificou diversos pontos, incluindo o artigo 23, que alterou a fórmula de cálculo da Pensão por Morte. Essa mudança trouxe consideráveis prejuízos aos dependentes dos segurados, afetando negativamente sua qualidade de vida e provocando consequências econômicas e sociais significativas.

Na pensão por morte a EC 103/2019 foi introduzida com a finalidade de restringir o acesso do benefício e diminuir o valor pago pelo INSS referente a esse benefício. Isso levanta a questão de que a pensão por morte, destinada a assegurar a qualidade de vida e a dignidade dos dependentes, pode ter sua forma de cálculo considerada inconstitucional após a reforma da previdência, pois a redução significativa da renda familiar pode comprometer a qualidade de vida dos dependentes. (ALVES, 2023)

Essa reforma da previdência gerou controvérsia por desafiar os princípios constitucionais. Isso levou ao questionamento de sua constitucionalidade e à apresentação de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade ao STF para avaliar a validade do método de cálculo estabelecido pela Emenda Constitucional 103/2019 no caso das pensões por morte.

O Supremo Tribunal Federal foi chamado a deliberar sobre a ação direta de inconstitucionalidade (ADIn nº 7051), apresentada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Empregados Rurais (CONTER), com o propósito de questionar a constitucionalidade do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, que modifica as regras para a concessão da pensão por morte. (ALVES, 2023).

O Conter argumentou que houve uma redução desproporcional na pensão por morte, pois ela é calculada com base no valor da aposentadoria por incapacidade simulada, o que impede que o montante da pensão por morte reflita de forma justa o valor sobre o qual as contribuições previdenciárias do segurado e das entidades empregadoras (quando aplicável) foram deduzidas. (Petição inicial 118461/2021, CONTER).

Em sua petição inicial, a entidade destacou que o método de cálculo priva os dependentes dos segurados do direito a uma vida digna, violando dispositivos constitucionais relacionados à natureza contributiva do Regime Geral de Previdência Social e à garantia de proteção adequada à família do falecido, especialmente no que diz respeito à segurança previdenciária. Desta forma a confederação argumenta as violações:

- (ii) retirando dos dependentes dos segurados o direito a uma vida com subsistência digna em face do esforço contributivo destes. E, assim o fazendo, violou: - (i) o caput do art. 201 da CF/88, que versa sobre o

caráter contributivo do Regime Geral de Previdência Social; e (ii) os arts. 1º, III, 6º, 226 e 227 da CF/88, que garantem a proteção digna à família do falecido, em especial a proteção previdenciária, adiante tratados. (Petição inicial 118461/2021, CONTAR).

O Supremo Tribunal Federal finalizou o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade (ADIn nº 7051) em 23/06/2023. Na decisão, a ADIn 7051, relatada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, foi considerada improcedente, com a constitucionalidade do artigo 23 da Emenda Constitucional 103/2019 sendo confirmada pela maioria dos votos. Os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber foram parcialmente vencidos.

2.2 CONSEQUÊNCIAS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA DE 2019 NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DOS DEPENDENTES.

No Brasil, a Constituição de 1988, no artigo 6º, estabelece os direitos sociais como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, além da assistência aos que se encontram desamparados.

O princípio da dignidade da pessoa humana está profundamente ligado à seguridade social, incluindo a previdência social e seus benefícios, como a pensão por morte, e à ordem social, a preocupação com o respeito à dignidade humana deriva da própria natureza social do ser humano. A constituição federal, em seu artigo 1º, inciso iii, reconhece esse princípio como um valor universal, o que obriga o estado a garantir um nível mínimo de recursos, capaz de prover a subsistência e a proteção social dos cidadãos. (CACHAPUZ; BELETATO; RIBEIRO, 2024).

A pensão por morte é um benefício essencial oferecido pela Previdência Social, esse benefício é assegurado pela Constituição Federal, especificamente no artigo 201, inciso V, o que destaca sua importância na proteção social e na promoção dos direitos sociais e da dignidade humana, assegurando o bem-estar das famílias brasileiras em momentos de vulnerabilidade. Entretanto, as recentes alterações realizadas na Previdência Social, que reduziram o valor da pensão por morte, foram fundamentadas majoritariamente em critérios econômicos, desconsiderando as garantias sociais e os princípios constitucionais que visam proteger a dignidade e a segurança dos beneficiários, o que pode agravar as desigualdades existentes na sociedade. (MELEU; LOPES; SAIBER, 2023).

Durante o governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro, foi apresentada a PEC 6, que propunha a reforma da previdência e a redução do benefício da pensão por morte. A justificativa apresentada para essa redução era que o benefício se tratava apenas de uma

complementação da renda familiar. No entanto, essa argumentação é inaceitável e representa um retrocesso em relação aos direitos sociais fundamentais dos brasileiros. Um trabalhador que faleceu, cuja renda é essencial para a sobrevivência da família, além de enfrentar o sofrimento da perda, ainda tem que lidar com a drástica diminuição de sua renda. Isso configura uma violação do princípio da dignidade da pessoa humana. (CACHAPUZ; BELETATO; RIBEIRO, 2024).

Após a Reforma da Previdência, a aplicação do critério de distribuição ao benefício de pensão por morte certamente resultará em um aumento da pobreza e vulnerabilidade para os dependentes do segurado falecido. Esses dependentes ficarão desamparados pela perda da renda que era proporcionada pelo segurado, recebendo apenas um valor indenizatório da previdência, quando o ideal seria que essa quantia tivesse um caráter substitutivo e compensatório, refletindo as contribuições feitas pelo segurado. (CACHAPUZ; BELETATO; RIBEIRO, 2024).

É amplamente reconhecido que o falecimento de um membro da família acarreta uma variedade de impactos no contexto familiar, abrangendo dimensões emocionais, afetivas e econômicas, notadamente no âmbito da provisão alimentar. A ausência do provedor ou provedora tradicional da família pode desencadear uma série de desafios sociais, especialmente devido à possibilidade de insuficiência de recursos financeiros para sustentar os dependentes. (MATIAS ET AL, 2023).

É crucial destacar que diversos brasileiros dependem da pensão por morte para sustentar suas famílias. As recentes mudanças influenciam diretamente os valores desse benefício, que agora variam gradualmente de acordo com o número de dependentes. As famílias de menor renda são as mais afetadas por essas alterações, considerando a realidade cultural e econômica do país.

Considerando que, na maioria dos casos, o falecido era o principal provedor da família e a cônjuge não possui outra fonte de renda (e muitas vezes nem é segurada da previdência), muitas viúvas acabam ficando sem dependentes para serem incluídas no cálculo do benefício. Assim, elas não atendem aos critérios para o recebimento integral, resultando em apenas 60% do valor do salário como benefício. Isso provoca uma significativa redução no orçamento familiar. (ALVES, 2023).

Vale salientar outra alteração que agrava a situação financeira: além da considerável redução no valor do benefício de pensão por morte para os familiares, as cotas individuais serão encerradas de maneira permanente, não sendo mais repassadas aos dependentes remanescentes. Apenas a cota familiar permanecerá inalterada, na qual as famílias que tiverem a data de extinção da cota sofrerão mais impacto em sua renda, pois o valor de cada dependente extinto deixará de fazer parte da renda familiar.

A condição financeira dos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como mencionado, é preocupante. A tendência à desigualdade social irá se agravar, uma vez que o principal meio de distribuição de renda, estímulo à economia local e assegurador de um mínimo de dignidade para a população brasileira foi drasticamente alterado, reduzindo consideravelmente os valores das aposentadorias e pensões urbanas em proporções alarmantes. (MOURA,2021).

As mudanças implementadas no benefício de pensão por morte previdenciária constituem um claro retrocesso em relação aos direitos sociais fundamentais e ao princípio da dignidade da pessoa humana. Essas alterações transformaram um benefício que antes era compensatório e substitutivo da renda do segurado. Isso evidencia uma postura de um Estado que demonstra pouca sensibilidade social, falta de compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e ausência de vontade para promover uma redistribuição de renda mais equitativa. (ABREU, 2020, apud CACHAPUZ; BELETATO; RIBEIRO, 2024).

2.3 OS IMPACTOS ECONÔMICOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

O Governo Federal apontou a urgência de uma reforma no sistema previdenciário devido ao desequilíbrio nas contas públicas. Além disso, afirmou que tal reforma é crucial para impulsionar o crescimento do país, assegurando uma economia estável para as gerações futuras.

A reforma previdenciária de 2019 promoveu mudanças significativas na forma de pagamento dos benefícios, impactando de maneira contundente a economia nacional. Entre as principais alterações, destaca-se a revisão das regras para aposentadorias e pensões por morte, que resultaram em pagamentos reduzidos aos beneficiários. Anteriormente, o cálculo das aposentadorias considerava a média das 80% maiores contribuições feitas ao INSS. Com a nova regulamentação, 100% das contribuições passaram a ser consideradas, o que, em muitos casos, diminuiu o montante final pago aos trabalhadores. Em relação à pensão por morte, o valor pago aos dependentes foi reduzido para 50% do benefício original, com um acréscimo de 10% para cada dependente adicional, até o limite de 100% (MELEU; LOPES; SAIBER, 2023).

Essas alterações influenciaram diretamente tanto os beneficiários quanto a economia do Brasil. A redução dos valores dos benefícios resultou na diminuição do poder aquisitivo de uma parcela significativa da população, especialmente aposentados e pensionistas, que dependem desses rendimentos para sustentar suas famílias. Esse grupo representa uma fração

importante do consumo interno, principalmente em pequenas cidades, onde as aposentadorias e pensões desempenham um papel fundamental na dinâmica econômica local.

A redução do valor da pensão por morte, aliada ao aumento da burocracia para obtê-la e às mudanças na forma de cálculo, gerou um impacto negativo na sociedade. Essa nova configuração afetou a qualidade de vida à qual os dependentes estavam habituados, sugerindo que o benefício previdenciário, que visa garantir a manutenção da qualidade de vida dos familiares diante da perda de renda do falecido, foi comprometido pela reforma (ARAÚJO, 2021).

Diante das significativas reduções nos montantes dos benefícios de aposentadoria e pensão, os aposentados e pensionistas enfrentarão sérias limitações econômicas, o que impactará negativamente suas capacidades de consumo em áreas como comércio, viagens, compra de medicamentos e acesso a uma alimentação adequada. Conseqüentemente, a circulação de capital em diversos setores produtivos será consideravelmente prejudicada.

O setor econômico enfrentará prejuízos significativos, uma vez que os consumidores aposentados e pensionistas adotam uma postura mais cautelosa no mercado, devido às restrições financeiras impostas pela reforma. Mesmo períodos de alta expectativa, como a liberação do 13º salário para os beneficiários do INSS, não terão o mesmo impacto positivo na economia, já que as aposentadorias e pensões reduzidas não proporcionarão o mesmo poder de compra que anteriormente. Isso desencadeará uma série de efeitos adversos: restrição de direitos sociais, menor condição socioeconômica para aposentados e pensionistas, redução do consumo e, conseqüentemente, desaceleração na circulação de capital e no desenvolvimento do país, aumentando as disparidades sociais (MOURA, 2021).

Diante dessas mudanças previdenciárias, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas que complementem a reforma da previdência. Essas iniciativas devem ter como objetivo mitigar os impactos negativos na distribuição de renda e assegurar uma transição mais equitativa para todos os brasileiros. Medidas como programas de capacitação profissional, incentivos à criação de empregos e suporte aos trabalhadores rurais são cruciais para reduzir as desigualdades sociais e econômicas resultantes da reforma. Além disso, é essencial promover um debate amplo e inclusivo sobre o assunto, envolvendo diversos atores sociais e levando em conta suas necessidades específicas (COSTA, 2021, apud SILVA, 2023).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise das mudanças na Pensão por Morte introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conclui-se que as novas regras de cálculo, que estabelecem o benefício no valor de 50% do montante da aposentadoria do segurado instituidor, com um acréscimo de 10% para cada dependente, apresentam desafios significativos para os dependentes do segurado falecido. Esse benefício visa fornecer assistência financeira a aqueles que ficam sem o suporte do provedor familiar. Assim, é fundamental buscar um equilíbrio no sistema previdenciário e na proteção dos direitos dos beneficiários. Somente dessa forma será possível assegurar que as políticas previdenciárias promovam a dignidade e a qualidade de vida das famílias afetadas.

A investigação sobre a inconstitucionalidade da redução dos valores da Pensão por Morte revela um conflito entre a necessidade de contenção de despesas públicas e a proteção dos direitos sociais assegurados pela Constituição. Embora o Supremo Tribunal Federal tenha validado as alterações na estrutura de cálculo, a análise sobre a constitucionalidade desse benefício levanta reflexões sobre a adequação das políticas previdenciárias às necessidades reais dos dependentes. A decisão do STF, ainda que técnica, trouxe à tona discussões sobre a justiça social e a importância de políticas que busquem mitigar os impactos negativos para os grupos mais vulneráveis.

Ao avaliar os efeitos da reforma previdenciária de 2019 sobre a proteção dos direitos sociais dos dependentes, conclui-se que a redução no benefício enfraquece a proteção social, comprometendo direitos de segurança e bem-estar garantidos pela Constituição Federal. O benefício, anteriormente suficiente para manter a qualidade de vida dos dependentes, agora se mostra limitado, aumentando a vulnerabilidade social e dificultando a manutenção de padrões mínimos de subsistência em muitos lares brasileiros.

A análise dos impactos econômicos da Emenda Constitucional 103/2019 sobre a Pensão por Morte aponta para uma série de consequências adversas na economia, por consequência, nas economias locais, especialmente em municípios menores. A diminuição dos valores dos benefícios reduz o poder de compra dos beneficiários, afetando o consumo e, conseqüentemente, o fluxo econômico nas comunidades. Esses efeitos, em médio e longo prazo, podem intensificar a desigualdade social e limitar as oportunidades de desenvolvimento em áreas economicamente vulneráveis.

Com base no estudo realizado, conclui-se que a Reforma da Previdência de 2019 trouxe mudanças significativas que afetam diretamente o bem-estar dos beneficiários da Pensão por

Morte. As mudanças nos critérios de cálculo, trazidas pela Emenda Constitucional 103/2019, transformaram o benefício em um suporte financeiro menos robusto, reduzindo sua função de amparo socioeconômico. Este estudo destaca a importância de políticas públicas que consigam equilibrar a sustentabilidade fiscal com a garantia de dignidade e proteção aos dependentes de segurados falecidos, promovendo um sistema previdenciário mais justo e inclusivo.

Este estudo apresentou limitações, especialmente devido à ausência de dados de longo prazo e pela dificuldade de captar as variações regionais e econômicas entre os beneficiários. Além disso, algumas consequências da Emenda Constitucional 103/2019 ainda estão surgindo e necessitam de investigações mais detalhadas. Assim, é fundamental que novas pesquisas deem continuidade ao tema, contribuindo para um entendimento mais abrangente dos impactos da reforma e auxiliando na criação de políticas previdenciárias mais equitativas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Disponível em: [Emenda Constitucional nº 103 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), acessado em 19 mar. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 mar 2024.

CASTRO, Maria Luiza Melo de. "A pensão por morte e a Reforma da Previdência". de 22 de março de 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/383480/a-pensao-por-morte-e-a-reforma-da-previdencia>.

PETRY, A. T., Cyrillo, C., & Danilevicz, R. B. J. (Organizadores). (2023). Educação Jurídica: orientação acadêmica e construção do conhecimento. Porto Alegre: OAB/RS, 498p. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/104765462>.

MACHADO, R. R. Emenda Constitucional n. 103/19: Reforma da Previdência, Pensão por Morte e a Dignidade da Pessoa Humana. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO SOCIAL, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 34–45, 2023. Disponível em: <https://rbds.emnuvens.com.br/rbds/article/view/219>. Acesso em: 12 maio. 2024.

MATIAS, E. T., Cardoso, J. R., Lessa, V., Biral, C. R. (2023). A pensão por morte e os impactos da reforma da previdência. Artigo apresentado por Elisson Thales Matias Estevam, Jhenyf Rodrigues Cardoso, Valtair Lessa, Caroline Righeth Biral. Graduandos no curso de Direito pela Faculdade Multivix Nova Venécia. Especialista em Direito Penal e Processual Penal - Docente Multivix Nova Venécia. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2023/06/a-pensao-por-morte-e-os-impactos-da-reforma-da-previdencia.pdf>. Acesso em: 15/05/2024.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 17/05/2024.

ALVES, Laisa Emanuele Mariano. Análise dos efeitos da ADI 7051 sobre a constitucionalidade da pensão por morte após EC 103 de 2019 e proposta de reforma do tema sob a ótica do patrimônio contributivo dos segurados. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2023. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/17110>.

MOURA, Nylberson Vasconcelos. A Emenda Constitucional nº 103/2019: Alterações nas Aposentadorias e Pensões Urbanas do Regime Geral de Previdência Social e os Possíveis Impactos Socioeconômicos para a Desigualdade Social. Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/58309>. Acesso em: 30/05/2024.

CONTAR (Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados Rurais). STF. ADI 7051. “É constitucional o art. 23, caput, da Emenda Constitucional 103/2019, que fixa novos critérios de cálculo para a pensão por morte no Regime Geral e nos Regimes Próprios de

Previdência Social”. Relator Min. Luiz Roberto Barroso. 26/06/2023. Decisão. Portal STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6320471>. Acesso em: 30/05/2024.

SILVA, Breno Cristiano da. EC 103/2019: impacto da reforma da previdência na distribuição de renda no Brasil. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/54512>. Acesso em: 30/05/2024.

CACHAPUZ, R. da R.; BELETATO, E. R. dos S.; RIBEIRO, E. A. S. O RETROCESSO DAS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS NO DIREITO DAS FAMÍLIAS: A PENSÃO POR MORTE DIANTE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019. Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, v. 17, n. 50, p. 510–533, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.10719973. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/3479>. Acesso em: 20 out. 2024.

MELEU, Marcelino; LOPES, Aleksandro Brasil; LOPES, Gabrielly Saiber. A redução da pensão por morte na reforma da previdência: uma análise atual da justiça social. Revista Brasileira de Direito Social - RBDS, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 73-82, 2023. Disponível em: <https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/view/237/205>. Acesso em: 20 out. 2024.

ARAÚJO, Larissa Olympio. A pensão por morte à luz da reforma previdenciária: uma análise crítica sobre as inovações legislativas. Jus.com.br, 29 abr. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/90283/a-pensao-por-morte-a-luz-da-reforma-previdenciaria-uma-analise-critica-sobre-as-inovacoes-legislativas>. Acesso em: 27 out. 2024.